



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

D E C R E T O Nº 2.111 DE 12 DE JUNHO DE 1984.

*Cria o Conselho Comunitário
do Distrito de Jaci-Paraná,
neste Município.*

*O ENGº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES ,
Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribui-
ções que lhe são conferidas no inciso XVII do artº 185 da
Constituição do Estado de Rondônia, e*

*CONSIDERANDO a necessidade de orde-
nar o crescimento do Distrito de Jaci Paraná;*

*CONSIDERANDO a necessidade de se cri-
ar uma verdadeira integração comunitária de seus habitan-
tes, no sentido de inteirarem e equacionarem os problemas
urbanos que surgem pela força do crescimento e de sua ex-
pansão física;*

*CONSIDERANDO, ainda, ser imprescindí-
vel implantar bases para uma liderança local efetiva.*

D E C R E T A :

*Art. 1º - Fica criado o Conselho Co-
munitário do Distrito de Jaci Paraná, com o objetivo de
coordenar e orientar a política do Executivo Municipal no
Distrito.*

*Art. 2º - O Conselho, que será forma-
do por moradores do próprio Distrito, de comprovada ido-
neidade moral, terá a seguinte composição: Presidente, Vi-
ce-Presidente, Conselheiro Deliberativo, Tesoureiro, 2 Con-
selheiros Fiscais e um membro nato.*

*§ Único - O membro nato a que se re-
fere este artigo é o Prefeito do Município de Porto Velho.*



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 2.111 DE 12 DE JUNHO DE 1984.

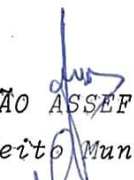
Art. 3º - Os cargos referidos no ar
tigo anterior serão preenchidos mediante ato de nomeação
do Prefeito Municipal.

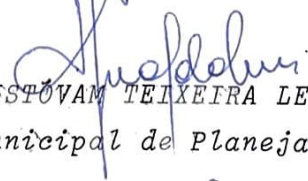
Art. 4º - Os membros a que se refe-
re o presente Decreto, não perceberão qualquer remunera-
ção pelo desempenho dos cargos do Conselho.

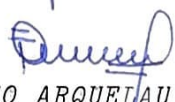
Art. 5º - As atribuições do Conse-
lho e de seus membros serão reguladas através de regimen-
to interno, a ser elaborado por comissão nomeada para
tal fim pelo Prefeito.

§ Único - A Comissão a que se refe-
re o presente artigo terá um prazo de 45 (quarenta e cin-
co) dias para encaminhar o regimento à apreciação de Pre-
feito, que o aprovará ou o rejeitará.

Art. 6º - Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as
disposições em contrário.


SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal


HAROLDO CRISTÓVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento


FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral